

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000077/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001450/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000053/2009-65
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

E

RETECH SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 04.045.850/0001-67, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOAO DO CARMO MACIEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Construção civil**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional acordante serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2009, com o percentual de 7,26% (sete vírgula vinte e seis por cento) os quais incidirá sobre os salários vigentes no dia 1º do mês de novembro de 2007.

Parágrafo 1º - As partes fixam os pisos salariais para vigorarem no período de 01/01/2009 a 31/10/2009, já incluindo o percentual previsto no *caput* desta cláusula, nos seguintes valores:

- a) Oficial **R\$ 698,00 (Seissentos e noventa e oito reais) por mês;**
- b) Ajudante **R\$ 499,00 (Quatrocentos e noventa e nove reais) por mês;**
- c) ½ Oficial **R\$ 592,00 (Quinhentos e noventa e dois reais) por mês;**

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que, para se obter o valor/hora dos pisos acima fixados, deverá ser efetuada uma simples operação aritmética, ou seja dividir o respectivo valor/mês por 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo 3º - Ficam automaticamente compensadas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos que tenham sido concedidos após 1º de novembro de 2007, ressalvando, porém, os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado, de acordo com a IN vigente do TST.

Parágrafo 4º - As partes declaram que o percentual ora negociado é resultado de transação livremente pactuada, bem como atende em seus efeitos quaisquer obrigações salariais vencidas a partir de 1º de novembro de 2007,

decorrente da legislação

ocorrente da regulação.

Parágrafo 5º - Ocorrendo reajuste governamental no PNS (Piso Nacional de Salário), até a próxima data-base, o piso do ajudante será reajustado de forma a ficar no mesmo valor de PNS.

Parágrafo 6º - Para os empregados demitidos no período de 01/11/2008 a 30/12/2008, incluindo a projeção do aviso prévio, será concedido a título de compensação o reajuste correspondente ao INPC do período, de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO MENSAL

Salvo condições mais favoráveis ao empregado, quando o pagamento de salário houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido.

Parágrafo Primeiro - As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento salarial no valor mínimo de até 30% (trinta por cento) do salário-base auferido no mês anterior, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo vigente, na forma com que dispões o art. 192 da CLT e Enunciado 228 do C. TST.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

As empresas poderão efetuar os pagamentos através de cheque, depósito em conta corrente ou por cartão salário (sistema eletrônico). Em conformidade com o art. 464 da CLT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As partes se comprometem a assegurar ao Empregado ou a Empresa, o direito à compensação das horas extras porventura realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação todavia, dependerá de entendimento do Empregado com a sua Chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que as horas trabalhadas além da jornada normal serão pagas com acréscimos calculados sobre a hora normal, no percentual constitucional único de 50% (cinquenta por cento). Os eventuais acréscimos de jornada em dias de repouso semanal remunerado e feriados serão pagos com adicional de 100% (cem por cento) (Súmulas STF 461 e TST 146).

Parágrafo 2º - Será remunerado como hora extra também, a soma dos minutos que antecede a entrada e excede a saída do funcionário, superior a 30 (trinta) minutos, do dia trabalhado.

Parágrafo 3º - As partes se comprometem a assegurar ao Empregado ou a Empresa, o direito à compensação das horas extras porventura realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses acima. A data da compensação todavia, dependerá de entendimento do Empregado com a sua Chefia imediata, observadas a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

Parágrafo 4º - Comprometem-se também que, nos dias de suspensão de atividades concedidas por liberalidade, as horas trabalhadas até o limite de 8 horas não serão consideradas como extraordinárias.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE INSALUBRIDADE

O valor fixado para o cálculo do adicional de insalubridade será de R\$ 470,00 (Quatrocentos e setenta reais).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DA PLR

A empresa compromete a pagar até o dia 06/02/2009, o valor de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal vigente em 31/10/08, a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) de 2008, pelo período completo de 12 (doze) meses trabalhados, Com mínimo de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), para todos os funcionários ativos em 01/11/2008 e não farão jus a a esta Participação nos Lucros e Resultados (PLR) de 2008 os funcionários demitidos até 31/10/2008.

Já para os funcionários que não completaram os 12 (doze) meses trabalhados, a PLR será paga proporcionalmente ao período laboral.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

O Sindicato Profissional alerta as empresas para cumprimento da Lei 7.418 de 16.12.85, regulamentada pelo Decreto 92.180 de 19.12.85, relativos à concessão do vale-transporte.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após 1º de novembro de 2008 terão o salário base nominal reajustado, conforme Cláusula Terceira deste ACT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIO

- a. Tolerância de 15 (quinze) minutos ao dia e 30 (trinta) ao mês;
- b. Será concedida permissão de saída com justificativa;

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Os empregados, inclusive mulheres e menores, poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avançada, nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo 1º - As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são extraordinárias, portanto, não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste acordo, nem qualquer outro acréscimo.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isso significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço.

Parágrafo 3º - Quando o feriado coincidir com o sábado, não haverá redução da jornada durante a semana e, não será devido horas extras. No entanto, quando cair em dia da semana será considerado como 8h48min, para compensar o sábado.

Parágrafo 4º - Ficam as empresas e/ou empregadores autorizados através de acordo individual e escrito

Parágrafo 1º - Os empregados e os empregadores autorizados, através de acordo individual e coletivo diretamente com os seus respectivos trabalhadores, prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, especificando-os, para compensar dias-ponte de feriados legais ou recessos da empresa, a exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano novo, etc.. Neste caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para os efeitos da legislação trabalhista.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSÃO PARTIDÁRIA/INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

A Comissão Partidária/Insalubridade/Periculosidade, irá analisar, discutir e acompanhar os levantamentos das áreas, no sentido de propiciar maior proteção à saúde do trabalhador e elaboração de PPP e Laudos Periciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

Será fornecido por empresa credenciada no PAT, a todos os funcionários da área interna da USIMINAS refeições a preços subsidiados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Será mantido pela empresa juntamente como SESMT e Clínica Amorim o serviço de medicina ocupacional dentro das normas exigidas pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas legais de segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SESMT COMUM

A Retech poderá fazer parte do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT comum - conforme disposto na NR-4.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

A Retech se compromete a cumprir a Legislação pertinente a Segurança e Saúde Ocupacional.

A Comissão paritária permanente irá discutir e acompanhar o levantamento das áreas no sentido de proporcionar maior proteção ao trabalhador.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

Para os funcionários na Área Interna da USIMINAS, será fornecido uniforme gratuitamente de acordo com as necessidades específicas das áreas. Em caso de emergência será fornecido independente de prazo.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato profissional e os oferecimentos feitos em contra-proposta pela

empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica acordado que, ocorrendo alteração na legislação, não poderá haver em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens da mesma natureza com as deste Acordo, prevalecendo no caso a situação mais favorável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, denúncia ou revogação, total ou parcialmente, do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo.

**SEBASTIAO PAULO CHAVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**

**JOAO DO CARMO MACIEL
GERENTE
RETECH SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA**